



**Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais
(ABVO)**

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade -Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br- secretaria@abvo.com.br

CARTA Nº 02 /2024

Florianópolis, 24 de abril de 2024

Assunto: Sugestões sobre o veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363/2001, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Exmo. Senhor,

A ASSOCIAÇÃO BARRIGA VERDE DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - ABVO, localizada na Rua Lauro Linhares, 1250– Bairro Trindade – Florianópolis – Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.266.889/0001-40, vem por meio desta, respeitosamente, tratar junto à Vossa Excelência, sobre o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.045, de 2022 (nº 4.363/2001, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do "caput" do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969".

Em relação aos vetos, respeitosamente, solicitamos apoio à Vossa Senhoria para que acompanhe o anseio das Instituições Militares, conforme segue:

41.23.001 - inciso IX do "caput" do art. 5º - VOTE **NÃO**

41.23.002 - inciso XIX do "caput" do art. 5º- VOTE **NÃO**

41.23.003 - § 1º do art. 5º VOTE **NÃO**

41.23.004 - inciso X do "caput" do art. 6º VOTE **NÃO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher but appears to be a personal name or title.



**Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais
(ABVO)**

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade -Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br- secretaria@abvo.com.br

- 41.23.005 - § 1º do art. 6º VOTE **NÃO**
- 41.23.006 - § 8º do art. 10 VOTE **NÃO**
- 41.23.007 - § 1º do art. 15 VOTE **NÃO**
- 41.23.008 - § 2º do art. 15 VOTE **NÃO**
- 41.23.009 - § 6º do art. 15 VOTE **SIM**
- 41.23.010 - § 5º do art. 16 VOTE **NÃO**
- 41.23.011 - inciso XII do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.012 - inciso XX do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.013 - inciso XXI do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.014 - inciso XXII do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.015 - inciso XXVIII do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.016 - inciso XXXV do "caput" do art. 18 VOTE **NÃO**
- 41.23.017 - inciso II do art. 19 VOTE **NÃO**
- 41.23.018 - inciso III do art. 19 VOTE **SIM**
- 41.23.019 - inciso IV do art. 19 VOTE **SIM**
- 41.23.020 - inciso V do art. 19 VOTE **SIM**
- 41.23.021 - art. 20 VOTE **SIM**
- 41.23.022 - art. 21 VOTE **NÃO**
- 41.23.023 - § 2º do art. 22 VOTE **NÃO**
- 41.23.024 - § 3º do art. 28 VOTE **NÃO**
- 41.23.025 - § 6º do art. 29 VOTE **SIM**
- 41.23.026 - § 3º do art. 35 VOTE **SIM**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name or initials.



**Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais
(ABVO)**

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade -Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br- secretaria@abvo.com.br

41.23.027 - inciso I do "caput" do art. 40 VOTE **NÃO**

41.23.028 - inciso II do "caput" do art. 40 VOTE **NÃO**

41.23.029 - § 1º do art. 40 VOTE **NÃO**

41.23.030 - § 2º do art. 40 VOTE **NÃO**

41.23.031 - § 3º do art. 40 VOTE **NÃO**

41.23.032 - art. 41 VOTE **NÃO**

Abaixo, segue principais fundamentações em ordem prioritária:

- **Veto 41.23.027** - Assegura o direito, dos integrantes dos quadros de administração de oficiais oriundos da carreira de praças, de optarem em permanecer no seu quadro, ou ingressar no novo quadro de oficiais especialistas.

MOTIVO: Toda carreira que tem modificações em lei, quer seja em relação a denominação ou requisito de escolaridade, sempre é assegurado o direito de opção. Assim, esse texto é fundamental para a própria aplicação da lei em todo o país para termos um tratamento igualitário. Praças da polícia militar, de optarem em permanecer no seu quadro, ou ingressar no novo quadro.

Toda carreira que tem modificações em lei, quer seja em relação a denominação ou requisito de escolaridade, sempre é assegurado o direito de opção. Assim, esse texto é fundamental para a própria aplicação da lei em todo o país para termos um tratamento igualitário.

- **Veto 41.23.031** – Assegura o direito de que na aplicação na lei não haverá redução de postos ou graduações existentes na polícia militar.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name or official name.



Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais (ABVO)

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade - Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br - secretaria@abvo.com.br

MOTIVO: Existem estados em que a praça já atingiu o posto de Coronel, e a lei trouxe o posto máximo de Tenente Coronel para os oficiais oriundos do quadro de praça. Assim, esse texto assegura o direito adquirido de o ato jurídico perfeito.

•**Veto 41.23.032** - Assegura o direito de permuta, ou seja, o policial militar ser cedido ou trocar com outro militar de outro estado.

MOTIVO: Existem muitos policiais militares que são de outro estado e estão trabalhando distantes das famílias, esse texto assegura a possibilidade de permuta ou cessão, que vai beneficiar a todos, inclusive a sociedade, pois teremos o policial militar motivado e próximo a sua família.

•**Veto 41.23.011** – Assegura o direito de receber seguro de vida e de acidente para os policiais militares vitimados em serviço ou em razão do serviço.

MOTIVO: Todas as profissões de risco, têm o direito de ser amparada em caso de vitimização fatal ou de acidente. Esse seguro dá uma garantia e tranquilidade ao policial militar e a sua família, de que terão um recurso para o amparo no momento de dor.

•**Veto 41.23.013** – Assegura o direito da família receber a remuneração do militar enquanto ele estiver preso provisório.

MOTIVO: Todos os presos civis e servidores públicos têm o direito de receber o chamado auxílio reclusão, para que a família não fique desamparada. Portanto, esse texto é medida de justiça para com os policiais militares, para que as famílias não fiquem desamparadas.

•**Veto 41.23.014** - Assegura o direito do cônjuge do militar receber a pensão na hipótese de perda do posto ou da patente.

MOTIVO: Os militares das Forças Armadas têm o direito de receber pensão sempre que a praça ou o oficial perder a graduação ou o posto. Isso ocorre porque ele contribuiu ao longo da sua vida para a pensão, e a pena não pode passar da pessoa



Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais (ABVO)

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade - Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br- secretaria@abvo.com.br

mandato conta para todos os fins, e os militares têm que ter o direito de pelo menos contado esse tempo de contribuição.

* **Veto 41.23.007** - Reserva 30% das vagas do concurso de oficiais da Academia do Barro Branco, para as praças integrantes da polícia militar.

MOTIVO: A reserva de 30% das vagas, para o cargo de oficiais na Academia do Barro Branco, valoriza os militares integrantes da instituição, agrega a experiência acumulada ao longo dos anos de prestação de serviço policial militar, acrescido que é uma quota justa, como temos outras quotas previstas na lei.

▪ **Veto 41.23.008** – Sem limite de idade para as praças que prestam concurso para o cargo de oficial da Academia do Barro Branco.

MOTIVO: O limite de idade é para quem vai entrar na polícia militar, as praças já estão na PM, e não podem ser impedidas de disputar as vagas da Academia, sendo tratadas como se fossem civis, acrescido que essa exigência de idade já foi retirada da lei e garantido direito pela justiça, que reconhece que não podemos tratar os desiguais da mesma maneira. Esse veto é injusto, pois retira os militares experientes de progredirem na carreira.

• **Veto 41.23.010** – Assegura o Direito do militar ser promovido se o Governo não oferecer o curso que é requisito para a promoção.

MOTIVO: Se o militar atende todos os requisitos legais para promoção, e há vaga para sua promoção, não é justo que seja prejudicado quando o Governo não oferece o curso que é requisito para a promoção.

• **Veto 41.23.024** – Assegura o direito de que as normas de proteção social dos policiais militares sejam respeitadas pelos governos estaduais, e atribui esse controle ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MOTIVO: Com a reforma da Previdência feita pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, os militares não têm mais regime previdenciário e sim proteção social, assim, há a necessidade de um ministério controlar as leis dos estados em relação ao regime

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais (ABVO)

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade - Florianópolis - SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br - secretaria@abvo.com.br

do culpado. Portanto, é uma medida de justiça para a manutenção da família, classificada como alimento.

•**Veto 41.23.015** – Assegura o direito do traslado do corpo ou do militar quando vítima de acidente, para a sua cidade, por conta do Estado.

MOTIVO: Todo trabalhador da iniciativa privada ou do poder público tem o direito do transporte por conta do estado em caso de ser vítima de acidente, bem como em casos fatais, com a morte do militar, a família receber o corpo do seu ente querido.

•**Veto 41.23.016** – Assegura o direito de auxílio funeral ao militar no caso de falecimento de dependente; ou a família, no caso de falecimento do militar.

MOTIVO: O auxílio funeral é uma medida humanitária prevista em todos os estatutos legais, pois num momento de dor profunda, em que as despesas aumentam, o amparo desse auxílio financeiro é um direito obrigatório que não pode ser vedado.

•**Veto 41.23.017** – Assegura o direito constitucional do militar acumular, além do seu cargo militar, mais um cargo público de professor ou cargo público na área de saúde.

MOTIVO: Todos os servidores públicos têm o direito de acumular cargo público, desde que haja compatibilidade de horário, tanto na área da educação ou na área de saúde, que são atividades essenciais da vida da sociedade e carecem de profissionais nessa área. Assim, também os militares já têm esse direito previsto no art. 42 combinados com o art. 142 da Constituição e a lei veio somente regular o direito.

•**Veto 41.23.023** - Assegura o direito do militar, que está no mandato eletivo, contar o seu tempo de contribuição, durante o mandato, para receber a sua remuneração integral na reserva da polícia militar.

MOTIVO: O militar tem muitas restrições, dentre elas o de ser obrigado a passar para a reserva com a remuneração proporcional ao tempo de serviço ao ser eleito. Ao término do mandato, também o militar não conta esse tempo para receber a sua remuneração integral. Assim, esse texto é uma medida justa, pois os policiais civis podem acumular o cargo com o mandato, são promovidos no mandato e o tempo no



Associação Barriga Verde dos Oficiais Militares Estaduais (ABVO)

Rua Lauro Linhares, n.º 1250, Trindade - Florianópolis- SC - CEP 88036-00
Fone: (48) 3234-9866 - www.abvo.com.br- secretaria@abvo.com.br

previdenciário dos militares. E o órgão mais apropriado é o Ministério da Defesa ou o da Justiça e Segurança Pública.

•**Veto 41.23.022** – Assegura o direito de reconhecer que atividade policial militar tem caráter técnico e científico, reconhecendo que é uma atividade de especialistas.

MOTIVO: A atividade policial militar já foi reconhecida pelo Ministério da Educação como sendo um ramo da ciência, portanto, a lei apenas consolida aquilo que já foi reconhecido de fato e de direito, permitindo um tratamento qualificado e a acumulação de cargos na área de educação e saúde.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



CLAUDETE LEHMKUHL

CEL RR PM Presidente da ABVO